

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

REGIONAL/MUNICÍPIO	ENTIDADES	1981	1982	TOTAL
D.R.04 — SOROCABA				
Itararé	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Fernandópolis	Lar de Menores "Melvin Jones"	404.000,00	800.000,00	1.204.000,00
Nhandeara	Sociedade São Vicente de Paulo — Confe- rência São João Batista	871.000,00	2.000.000,00	2.871.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA				
Auriflama	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	1.072.000,00	2.000.000,00	3.072.000,00
Avanhandava	Creche e Escola Maternal de Avanhandava .	400.000,00	400.000,00	800.000,00
Buritama	Lar dos Velhos São Camilo de Lelis	650.000,00	650.000,00	1.300.000,00
		4.397.000,00	7.850.000,00	12.247.000,00

DECRETO N.º 18.272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção
à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" à instituição assistencial, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no "Plano de Concessão de Auxílio" de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1981, auxílio na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

REGIONAL/MUNICÍPIO	ENTIDADES	1981	1982	TOTAL
D.R.04 — SOROCABA				
Itu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00

DECRETO N.º 18.273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial
que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Barretos

Vila dos Pobres, Departamento da Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11-04-01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais
que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio para Construção» às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 27.911.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão de Auxílio» de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1981, auxílio na importância de Cr\$ 13.978.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e oito mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.